

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a [Deliberação CONSU-A-019/2019](#), que dispõe sobre os procedimentos para análise e aprovação de obras e novos empreendimentos na Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na ____ Sessão Ordinária de _____, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Inclui-se novo parágrafo ao artigo 3º da [Deliberação CONSU-A- 019/2019](#), com a seguinte redação:

Artigo 3º (...)

§ 1º (anteriormente único) (...)

§ 2º Ficam excluídas da regra prevista no caput as solicitações de obras e novos empreendimentos na área da antiga Fazenda Argentina, que deverão ser encaminhadas à Coordenação de implantação do HIDS/UNICAMP, criada pela Resolução GR no. 23/2022.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-23329/2018)

Publicada no D.O.E. em _____)

Parecer n.º: 3891/2023
Processo n.º 01-P-23329-2018
Interessado: Diretoria Executiva de Planejamento Integrado
Assunto: Minuta de Deliberação CONSU. Solicitações de obras e novos empreendimentos na área da antiga Fazenda Argentina. Competência. Análise Jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CONSU proposta pela Coordenação de Implantação do HIDS/UNICAMP, dispondo sobre a alteração das normas contidas na Deliberação CONSU-A-019/2019, que trata sobre os procedimentos para análise e aprovação de obras e novos empreendimentos na Unicamp.

Segundo consta do dispositivo acrescido à norma (art. 3º, §2º), as solicitações de obras e novos empreendimentos na área da antiga Fazenda Argentina deverão ser encaminhadas à Coordenação de implantação do HIDS/UNICAMP.

É o relatório. Passo a opinar.

Analisado o processo, tenho a informar, de plano, que não foi enviada a minuta consolidada da norma proposta. Com efeito, no evento 02 consta apenas a tabela comparativa entre a Deliberação CONSU-A-019/2019 e a norma em análise, mas esta última, em sua versão final e consolidada, não consta dos autos.

No ensejo, faço os seguintes apontamentos:

- (i) Sugiro que no art. 3º, §2º, seja acrescida a expressão destacada a seguir: “Ficam excluídas **da regra prevista no caput** as solicitações de obras e novos empreendimentos...”
- (ii) Sugiro o acréscimo de uma vírgula após a palavra “Argentina”, no art. 3º, §2º da minuta;

- (iii) Sugiro o acréscimo do termo “*criada pela Resolução GR nº 23/2022*” após a palavra “UNICAMP”, no art. 3º, §2º da minuta. Com as alterações sugeridas neste e nos itens anteriores, a redação do art. 3º, §2º passaria a ser:

§ 2º Ficam excluídas **da regra prevista no caput** as solicitações de obras e novos empreendimentos na área da antiga Fazenda Argentina, que deverão ser encaminhadas à Coordenação de implantação do HIDS/UNICAMP, **criada pela Resolução GR nº. 23/2022.**”

Feitas as adequações aqui sugeridas, com a inclusão de minuta consolidada, entendo que a norma estará em condições de ser submetida ao Conselho Universitário.

Posto isso, sugiro o envio ao Gabinete para ciência e determinações, podendo seguir em trânsito direto à Secretaria Geral para providências.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo

CEP 13083-872 – Campinas – S.P.

Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Despacho PG Nº: 5640/2023
Parecer PG 3891/2023
REF.: Processo Nº: 23329/2018

De acordo.

Ao d. Gabinete do Reitor para ciência e determinações, podendo seguir em trânsito direto à d. Secretaria Geral para providências.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.